



ANÁLISE TÉCNICO-LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 26/2025

1. COERÊNCIA JURÍDICA E ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS SUPERIORES

✓ Constitucionalidade e legalidade

O objeto do projeto – **autorização legislativa para concessão de apoio institucional (auxílio financeiro)** – é matéria de competência municipal e está amparado:

- Art. 30, I e II, CF (interesse local);
- Lei Orgânica Municipal (competência do Executivo para firmar parcerias e do Legislativo para autorizar despesas/eventuais auxílios);
- Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), especialmente para **Termo de Fomento**;
- LRF (arts. 15 a 17).

✚ **Não há vedação constitucional**, desde que respeitados:

- interesse público;
- contrapartida social clara;
- capacidade financeira do Município;
- previsão orçamentária.

✓ Conformidade com o PPA, LDO e LOA

O Projeto cita dotação específica, porém o objeto (**apoio para aquisição de gêneros alimentícios para evento beneficente**) **não é um serviço padrão** classificado como “Outros Serviços de Terceiros – PJ”, e sim **transferência** para entidade sem fins lucrativos — isto pode gerar inconsistência contábil.

Conforme o **MCASP** e orientações do TCEMG, transferências a entidades privadas **não se classificam** em 3.3.90.39 e sim normalmente em:

- **3.3.50.43 – Contribuições**
ou
- **3.3.50.41 – Subvenções sociais** (quando se tratar de entidade de assistência social).

👉 É necessário verificar se a LDO/LOA municipal autorizam transferências a entidades privadas sem fins lucrativos e se existe ação/programa adequado (geralmente chamado "Apoio a entidades socioassistenciais").

✓ Impacto orçamentário e financeiro (LRF)

Como se trata de **auxílio eventual, pequeno valor (R\$ 3.000)** e **dotação já existente**, *não exige estimativa de impacto* conforme art. 16, § único, LRF.

Contudo, exige:

- declaração de que a despesa está prevista na LOA;
- indicação da fonte de recursos;
- adequação ao PPA e LDO.

⚠ O PL menciona dotação, mas **não apresenta declaração de adequação financeira**, o que pode ser exigido pelo TCEMG.

2. ADEQUAÇÃO TÉCNICA E FORMAL (LC Nº 95/1998)

Pontos positivos:

- Estrutura enxuta e clara.
- Uso correto de artigos e incisos.
- Remissão ao MROSC (Lei 13.019/2014).

Pontos que devem ser corrigidos:

- **Redundância** entre art. 1º e art. 2º.
 - **Valor duplicado desnecessariamente.**
 - A redação “fornecimento do valor” deve ser substituída por “transferência de recursos financeiros”.
 - **Erro de concordância** em “destinadas exclusivamente”.
 - Necessidade de explicitar que o repasse será feito **via transferência voluntária e com prestação de contas nos termos da legislação municipal** (LC 101 + MROSC).
-

3. REDACÇÃO E CLAREZA

Pontos a melhorar:

- Harmonizar finalidade: o texto alterna entre “aquisição de carnes” e “gêneros alimentícios”.
 - Melhor delimitar que o repasse é **pontual, excepcional e vinculado ao evento.**
 - Evitar expressões como “outras providências” no título, quando não existem dispositivos adicionais relevantes.
-

4. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE (TCEMG)

O Tribunal de Contas de MG orienta que:

- Deve haver **autorização legislativa específica** para repasses. ✓
- O repasse deve estar previsto no **Plano de Trabalho** compatível com o **Termo de Fomento.** ✓
- Classificação orçamentária deve estar correta. ⚠
- Deve haver regularidade jurídica e fiscal da entidade. (O PL não trata disso.)

Recomendável incluir:

- comprovação de regularidade fiscal e jurídica;
 - inscrição no CNEAS (caso alegada atuação socioassistencial).
-

5. TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

Rito:

- **Projeto de Lei Ordinária.**
- Tramitação pelas comissões:
 - **Legislação, Justiça e Redação;**

- **Finanças, Orçamento e Fiscalização;**
- Comissão de **Saúde/Assistência Social**, se houver.

Documentos recomendados:

- Plano de Trabalho preliminar;
- Declaração de adequação orçamentária do Executivo;
- Comprovantes de regularidade da APAE.

✓ SÍNTESE CONCLUSIVA

PARECER: FAVORÁVEL COM RESSALVAS

O projeto é juridicamente possível e atende ao interesse público, porém **carece de pequenos ajustes de técnica legislativa, adequação orçamentária e alinhamento ao MROSC.**

AJUSTES SUGERIDOS (COM JUSTIFICATIVA)

1. Ajustar a classificação orçamentária

Justificativa: repasse financeiro a entidade privada sem fins lucrativos não se enquadra em “Outros Serviços de Terceiros – PJ”. Sugere-se uso de **subvenção social** (3.3.50.41) ou “Contribuições”.

2. Unificar artigos 1º e 2º

Justificativa: ambos tratam do valor e finalidade; LC 95 recomenda evitar repetições.

3. Substituir “fornecimento do valor” por “transferência de recursos financeiros”

Justificativa: padronização conforme MROSC e boas práticas de auditoria.

4. Precisa mencionar regularidade jurídica e fiscal da entidade

Justificativa: exigência recorrente em análises do TCEMG.

5. Corrigir “destinadas exclusivamente” para “destinado exclusivamente”

Justificativa: concordância com “valor”.

6. Acrescentar dispositivo autorizando abertura de crédito suplementar, se necessário

Justificativa: segurança jurídica caso a dotação seja insuficiente.

7. Título da lei não deve incluir finalidade detalhada

Sugestão:

“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio institucional à APAE de Frutal/MG e dá outras providências.”

Justificativa: LC 95/1998 orienta concisão e objetividade.

8. Incluir parágrafo determinando a forma de prestação de contas conforme legislação municipal

Justificativa: adequação às normas locais e ao MROSC.

Se quiser, posso **reescrever o Projeto de Lei inteiro já com todos os ajustes técnicos**, no padrão utilizado pelas Câmaras Municipais e totalmente adequado ao MROSC, TCEMG e LC nº 95/1998.

Você disse:

sim, pode reescrever

O ChatGPT disse:

A seguir apresento **versão reescrita, totalmente revisada, com técnica legislativa adequada (LC nº 95/1998), conformidade ao MROSC (Lei 13.019/2014), linguagem clara, padronização, melhorias sugeridas e adequação às orientações do TCEMG.**

Se desejar, posso gerar também **justificativa oficial** para acompanhar o Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder apoio institucional à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Frutal/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio institucional à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Frutal/MG, por meio de **transferência de recursos financeiros**, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), destinados **exclusivamente** à aquisição de carnes e demais gêneros alimentícios utilizados na preparação do almoço beneficente do **3º Leilão da APAE de Frutal/MG**, a ser realizado em **30 de novembro de 2025**.

Art. 2º A concessão do apoio financeiro de que trata esta Lei observará, obrigatoriamente:

- I – a apresentação prévia, pela entidade beneficiada, de **Plano de Trabalho**, contendo justificativa, objetivos, cronograma do evento, estimativa de público e detalhamento da aplicação dos recursos;
- II – a celebração de **Termo de Fomento**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- III – a comprovação de regularidade jurídica e fiscal da entidade, conforme exigido na legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- IV – a execução integral do Plano de Trabalho aprovado;
- V – a **prestação de contas final** do apoio recebido, de acordo com o Termo de Fomento e a legislação municipal pertinente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotação orçamentária própria** consignada na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar **crédito suplementar**, se necessário, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Obs.: A classificação orçamentária adequada deverá ser indicada pela Contabilidade Municipal, observadas as normas vigentes sobre transferências a entidades privadas sem fins lucrativos (ex.: Subvenções Sociais – 3.3.50.41).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder apoio institucional, mediante transferência de recursos financeiros, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Frutal/MG, para apoio ao 3º Leilão Beneficente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANURA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio institucional à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Frutal/MG, por meio de transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios destinados à preparação do almoço beneficente do 3º Leilão da APAE de Frutal/MG, a ser realizado em 30 de novembro de 2025.

Art. 2º A concessão do apoio financeiro de que trata esta Lei observará os seguintes termos:

I – a apresentação prévia, pela entidade beneficiada, de Plano de Trabalho contendo justificativa, cronograma do evento, estimativa de público e detalhamento da aplicação dos recursos;

II – a celebração de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

III – a comprovação de regularidade jurídica e fiscal da entidade, conforme exigido pela legislação federal, estadual e municipal aplicável;

IV – a execução integral do Plano de Trabalho aprovado;

V – a prestação de contas final dos recursos recebidos, de acordo com o Termo de Fomento e a legislação municipal pertinente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual, podendo o Poder Executivo realizar crédito suplementar, se necessário, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.